DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 3723/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/19651/2014
PROTOCOLO	: 1467395
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: CARLOS AUGUSTO DA SILVA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA ORIUNDA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL – EXAME DA FORMALIZAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO E EXECUÇÃO FINANCEIRA - TENDO POR OBJETO AQUISIÇÃO PARCELADA DE EMULSÃO ASFÁLTICA TIPO RL-1C EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS – MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA/MS – TEMPESTIVO - REGULAR E LEGAL

Em exame a formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 168/2013, celebrado entre o **Município de Cassilândia/MS** e a empresa **Centro Oeste Asfaltos LTDA**, cujo objeto é a aquisição parcelada de emulsão asfáltica tipo RL – 1C em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Municipais, no valor inicial de R$ 126.950,00 (cento e vinte e seis mil novecentos e cinquenta reais).

O procedimento licitatório de Pregão Presencial nº 084/2013 e a formalização do instrumento de Contrato de Obra nº 168/2013 foram julgados regulares e legais, com ressalva, conforme Acórdão **AC02-4145/2017** (fls.280/284).

A IEAMA procedeu à análise dos atos praticados e concluiu pela regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo e do 1º Termo de

Apostilamento; e pela regularidade e legalidade da Execução Financeira do Contrato nº 168/2013, haja vista o encerramento da execução contratual (fls. 271), consoante Análise "**ANA- IEAMA - 24991/2018"** (fls. 287/291).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização do 1º termo aditivo e da prestação de contas da execução financeira do contrato, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o art. 120, inciso III, § 4º do regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, conforme "**PARECER PAR - 4ª PRC - 2660/2019"** (fls. 292/293).

É o relatório

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do 1º Termo Aditivo, Termo de Apostilamento e também a regularidade da Execução Financeira do Contrato n° 168/2013, celebrado entre o **Município de Cassilândia/MS** e a empresa **Centro Oeste Asfaltos LTDA**, cujo objeto é a aquisição parcelada de emulsão asfáltica tipo RL – 1C em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Municipais, no valor inicial de R$ 126.950,00 (cento e vinte e seis mil novecentos e cinquenta reais).

Com base na informação prestada pela IEAMA e compulsando os autos e o sistema e-TCE verifico que o Procedimento Licitatório - Pregão Presencial nº 084/2016 – e a formalização do Contrato n° 168/2013 já foram objeto de julgamento por esta Corte de Contas e receberam julgamento favorável à regularidade, nos termos do Acórdão **AC02-4145/2017** (fls.280/284).

No que tange à formalização do 1º Termo Aditivo, cujo objeto é a prorrogação do prazo de vigência até a data de 09/12/2014, foi elaborado em conformidade com o Diploma Licitatório, contendo as cláusulas necessárias do

artigo 57 e 65 e os documentos obrigatórios que o precederam constam nos autos, a exemplo da publicação na imprensa oficial do município (fls. 168).

O 1º Termo de Apostilamento objetivou o realinhamento dos preços e a revisão do contrato celebrado, no valor de R$ 2.328,38 (dois mil trezentos e vinte e oito reais e trinta e oito centavos), reajustando assim o valor contratual em R$ 129.278,38 (cento e vinte e nove mil duzentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos), tendo sido confeccionado em conformidade com o que estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a documentação foi encaminhada tempestivamente a esta Corte, em observância às orientações vigentes à época.

Quanto aos atos de execução financeira, vejo que os mesmos foram realizados em conformidade com a Lei Federal n.º 4.320/64[1] e a Lei de Licitações nº 8.666/93, demonstrando, na íntegra, a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, resumidamente assim demonstrados:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual Inicial	R$ 126.950,00
Apostilamento e Termo Aditivo	R$ 2.328,38
Valor Contratual Final	**R$ 129.278,38**
Notas de Empenho	R$ 174.351,26
Anulações de Notas de Empenho	R$ 45.072,88
Saldo de Notas de Empenho	**R$ 129.278,38**
Ordens de Pagamento	**R$ 129.278,38**
Notas Fiscais	**R$ 129.278,38**

O quadro acima demonstra que a despesa foi devidamente

[1] Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.

processada, tendo o valor contratado sido empenhado, a despesa liquidada e pagamento efetuado, em conformidade com o disposto nos arts. 60 a 63 da Lei nº 4.320/64.

Neste Compasso, com o respaldo das informações prestadas pelo núcleo técnico, acolhendo o r. parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 120, inciso III c/c § 4º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas (MS), aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, **DECIDO:**

I - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da **formalização do Termo Aditivo nº 1, do Termo de Apostilamento nº 1 e da Execução Financeira do Contrato nº 168/2013**, celebrado entre o Município de Cassilândia/MS e a empresa Centro Oeste Asfaltos LTDA, realizados de acordo com o prescrito na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Federal nº 8.666/93;

II – Pela **QUITAÇÃO** ao Ordenador de Despesas, o Senhor Carlos Augusto da Silva, Prefeito do Município de Cassilândia à época, CPF/MF n° 083.666.928-25, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

III - Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente feito, após o trânsito em julgado, nos termos do art.173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

IV - Pela **INTIMAÇÃO**, nos termos do art.50, I da Lei Complementar n° 160/2012, c/c o art. 94, da resolução Normativa TC/MS 76/2013.

É a decisão

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as devidas providências nos termos do ar. 70§2º, da Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013.

Campo Grande/MS, 29 de março de 2019.

RNE

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA